



RESOLUÇÃO 02/2008

Estabelece normas para distribuição de vagas remanescentes, nas modalidades de reopção e rematrícula

O Colégio de Coordenação Didática do Curso de Comunicação Social da UFMG, com fundamento na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG (CEPE) n.º 05, de 24/05/2007, resolve:

Art. 1º. As vagas remanescentes no curso de Comunicação Social, apuradas e divulgadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos termos da Resolução do CEPE n.º 05, de 24/05/2007, serão distribuídas por meio dos processos de reopção e rematrícula, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. As vagas remanescentes computadas pelo DRCA durante o primeiro período letivo de cada ano, para provimento no segundo período letivo desse mesmo ano, serão providas conforme os seguintes percentuais:

I - reopção: 70% (setenta por cento);

II- rematrícula: 30% (trinta por cento).

§ 1º. Em caso de número fracionado, o resultado será arredondado para o inteiro subsequente, quando a fração for igual ou maior que cinco.

§ 2º. Não havendo candidatos suficientes para preencher as vagas de reopção ou de rematrícula, serão elas destinadas para a outra modalidade.

Art. 3º. Havendo mais candidatos para reopção e rematrícula do que o número de vagas oferecidas, a classificação será da seguinte forma:

I – Reopção – seleção dos processos através do Histórico Escolar, levando-se em conta o maior rendimento semestral global e o número de créditos já totalizados em disciplinas aproveitáveis.

II – Rematrícula – seleção dos processos através de análise do Histórico Escolar dos candidatos que já tenham integralizado 50% do currículo vigente.

Parágrafo Único – os critérios de desempate são:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Colegiado de Graduação em Comunicação Social

- a) Para reopção: I – análise da justificativa apresentada levando-se em conta a clareza do candidato com relação ao que seja o Curso de Comunicação Social; II – a verificação, pelo Colegiado, sobre se o curso tem possibilidade de atender aos propósitos do candidato.
- b) Para Rematrícula: entrevista com os candidatos pré-selecionados.

Parágrafo único. O rendimento escolar, quando utilizado como critério para preenchimento de vagas, será apurado aplicando-se aos históricos escolares dos candidatos os critérios previstos nas normas de graduação da UFMG em vigor.

Art. 4.º. Os pedidos de reopção e rematrícula serão examinados e classificados por comissão composta de três professores designados pelo Coordenador do Colegiado de Graduação, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* do Plenário do Colegiado.

Art. 5.º. Revogada as resoluções anteriores, a presente Resolução aplicar-se-á aos processos de provimento de vagas remanescentes que ocorrerem a partir do primeiro período letivo de 2008.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2008.

Professor Elton Antunes

Coordenadora do Colegiado de Graduação em Comunicação Social

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO
REALIZADA EM 17/05/2010**